CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8515/2026

Ementa

Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente "Imposto de Renda Solidário", de incentivo à destinação do Imposto de Renda para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/06/2026	**24/06/2026**	**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 74/2026 - **Autoria: ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA**

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.515, DE 15 DE JUNHO DE 2026

(PL de autoria do vereador Adalto Missias de Oliveira)

Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente "Imposto de Renda Solidário", de incentivo à destinação do Imposto de Renda para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente "Imposto de Renda Solidário", destinada à conscientização sobre a possibilidade de destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRI) e da Pessoa Idosa (FUNDI).

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

I - incentivar contribuintes pessoa física e pessoa jurídica a destinarem parte do Imposto de Renda devido aos fundos municipais, conforme legislação federal vigente;

II - divulgar informações sobre limites legais de destinação, procedimentos e benefícios da participação na campanha;

III - ampliar através das destinações os recursos destinados a políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia de direitos de crianças, adolescentes e pessoas idosas;

IV - estabelecer cultura de responsabilidade social e fortalecimento das ações municipais voltadas ao desenvolvimento humano e proteção social;

V - orientar contribuintes durante o processo de declaração do Imposto de Renda, especialmente no período de entrega obrigatório.

Art. 3º A Campanha será realizada de forma permanente, com intensificação anual no período de declaração do Imposto de Renda, entre os meses de março a maio, podendo integrar o calendário oficial de campanhas educativas do Município.

Art. 4º As ações da Campanha poderão incluir:

I - produção e distribuição de materiais informativos, educativos e digitais explicando o processo de destinação do Imposto de Renda;

II - realização de palestras, oficinas, plantões de orientação e ações conjuntas com entidades contábeis, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

III - divulgação de informações por meio das redes sociais e demais canais oficiais da Prefeitura, Conselhos Municipais, órgãos de classe e parceiros institucionais;

IV - ações específicas para incentivar a participação de empresas tributadas pelo Lucro Real, aptas a destinar percentual do Imposto de Renda devido;

V - instalação de postos de orientação gratuitos no período de declaração, com apoio de profissionais da área contábil e instituições de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, órgãos de classe, entidades educacionais, organizações da sociedade civil, empresas e conselhos municipais (CMDCA e CMDI), a fim de garantir a execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei não cria obrigações financeiras novas ao Município, sendo executada com recursos orçamentários já existentes ou mediante parcerias e cooperação institucional, nos termos da legislação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 15 de junho de 2026